



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 004/2021

Pregão Presencial nº 004/2021
Processo Administrativo nº 161/2021
Ata de Registro de Preço nº04-2021
Validade 12 meses – INICIANDO EM 26 DE MARÇO DE 2021 – FINALIZANDO EM 26 DE MARÇO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.063.918/0001-00, com sede na Rua A, nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa Fé do Araguaia – TO. CEP: 77848-000
Telefax (63) 3470-1191 / 1362 E-mail: pmsantafedoaraguaia@uol.com.br, neste ato representado pela Prefeita Municipal VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA, que conjuntamente com os gestores dos fundos municipais e pelo gerenciador da ata SR Américo Ferreira Rego, Secretário de Administração de Santa Fé do Araguaia – TO, inscrito no CPF: 844.797.011-68.

Resolve:

Registrar os preços na Futuras Aquisições de Peças para Reposição, manutenção e prevenção nos veículos que compõem a frota do Municipal de Santa Fé do Araguaia juntamente com prestação de serviços mecânicos, No Sistema Registro de Preço (SRP) a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º 004/2021, realizado em 26/03/21 às 10:30

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

- **Empresa: ASSUNÇÃO E VASCONCELOS LTDA, CNPJ-05.463.684/0001-81**, com sede à Avenida Conego Joao Lima, nº380, QD QC5a LT 001- Vila Nova - Araguaia-TO, Fone (63)3415-2006, neste ato representada por: ADILSON RIBEIRO VASCONCELOS, RG: 2707880 SSP-TO, CPF nº 811.649.981-53.

3.OBJETO

Constitui objeto da presente Ata: Registrar os preços na Futuras Aquisições de Peças para Reposição, manutenção e prevenção nos veículos que compõem a frota do Municipal de Santa Fé do Araguaia juntamente com prestação de serviços mecânicos, No Sistema Registro de Preço (SRP).

PREFEITURA E SECRETARIAS DEPENDENTES:

Item	Descrição de veículo/equipamentos	Custo de peças e acessórios desconto orçamento	Custo em mão de obra (hora/home Mecanica geral)
		EMPRESA: (ESTRELA)	EMPRESA: ESTRELA
01	Retroescavadeira JCB 4x4 ano 2011/2012	11%	R\$200,00
02	Retroescavadeira XCMG ano 2020	11%	R\$200,00
03	Retroescavadeira Case 580 N 4x4 ano 2013	11%	R\$200,00
04	Trator New Holland TT 4030 ano 2019	11%	R\$200,00
05	Trator New Holland t6 110 ano 2018	11%	R\$200,00
06	Trator John Deere 5075 ano 2019	11%	R\$200,00
07	Tanque pipa ct 5.600 l triton fertilance	11%	R\$200,00
08	Roçadeira baldan simples	11%	R\$200,00
09	Roçadeira dupla PJRPCO A3400 PICCIN 2018	11%	R\$200,00
10	Pulverizador Condopec IM 400 l 2012/2013	11%	R\$200,00
11	Carreta facchini 4000 kg ano 2018	11%	R\$200,00
12	Plantadeira Kolher	11%	R\$200,00
13	Cacalhadeira ipacol 3500 kg	11%	R\$200,00
14	Grade badan CRI 16/28 ano 2019	11%	R\$200,00
15	Grade piccin gacr 12/24 2018	11%	R\$200,00

16	Grade kolher 14/28 2018	11%	R\$200,00
17	Plantadeira kolher	11%	R\$200,00
18	Caminhão caçamba basculante mb 2729 ano 2012	11%	R\$200,00
19	Caminhão coletor de lixo MB 14.19 ano 2012	11%	R\$200,00
20	Moto niveladora caterpillar 120k ano 2013	11%	R\$240,00
21	Moto NXR Broz ano 2019	11%	R\$90,00
22	Bomba de gracha yamaguchi 210- 12kg	11%	R\$200,00
23	Bomba de gracha yamaguchi 210- 7 kg	11%	R\$200,00
24	Classic.10 chevrolet ano 2015/2016 placa QKB8486	11%	R\$140,00
25	Pá Carregadeira modelo LW300KV – XCMG- TERMO DE DOAÇÃO ESTADO TOCANTINS 04 DE MARÇO 2021.	11%	R\$200,00

E possíveis carros que venham a ser adquiridos ou locados no decorrer do ano.

VEICULOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE :

Item	Descrição: veículo/equipamento	Custo de peças e acessórios desconto por orçamento	Custo em mão de obra (hora/homem). Mecanica geral
		EMPRESA: (ESTRELA)	EMPRESA: ESTRELA
01	AMBULANCIA KANGOO 1.16V HI-FLES – RENALT ANO 2017/2018 PLACA QKI 3149	11%	R\$140,00
02	AMBULANCIA KANGOO RENALT – PLACA OLN 1759	11%	R\$140,00
03	AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA MXD 5594	11%	R\$140,00
04	FIAT STRADA WORKING 1.4 8V FLEX – 2015/2016 PLACA QKC1987	11%	R\$140,00
05	KWID ZEN 1.0 12V FLEX- RENALT- 2018/2019 PLACA QKM 7586	11%	R\$140,00
06	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO 4X2 CAB DUPLA DIESEL 2016/2017 PLACA QKH1244	11%	R\$140,00
07	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4 CD MEC 4X2 CAB DUPLA- DIESEL 2020 PLACA QWD3E47	11%	R\$140,00
08	MICROONIBUS 2018/2019 PLACA QKM 1767	11%	R\$ 200,00
09	VAN MASTER CAR/FURGÃO RENALT 2019/2020 PLACA QWA3463	11%	R\$200,00

E possíveis carros que venham a ser adquiridos ou locados no decorrer do ano.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição: veículo/equipamento	Custo de peças e acessórios desconto por orçamento	Custo em mão de obra (hora/homem). Mecanica geral
		EMPRESA: (ESTRELA)	EMPRESA: ESTRELA
01	ONIBUS ESCOLAR- VW MASCA GRANMINI O – 2010/2010 PLACA MXG 8063220,00	11%	R\$200,00
02	ONIBUS ESCOLAR- IVECO/CITYCLASSE 70C17 – 2012/2013 PLACA MXE 1205	11%	R\$200,00
03	ONIBUS ESCOLAR – VW/NEOBUS MINI ESC 2020/2020 PLACA QWE6J06	11%	R\$200,00
04	ONIBUS ESCOLAR – VW/NEOBUS MINI ESC 2020/2020 PLACA QWE6J26	11%	R\$200,00
05	ONIBUS ESCOLAR –VW- 15.190 EOD E.S.ORE 2012/2013 OLK 5219	11%	R\$200,00
06	ONIBUS ESCOLAR - VW- 15.190 EOD E.S.ORE 2012/2013 – OLK 5229	11%	R\$200,00
07	ONIBUS ESCOLAR – VW- 15.190 EOD E.H.D ORE 2012/2013 – OLK 5209	11%	R\$200,00
08	ONIBUS ESCOLAR – VW- 15.190 EOD EHD ORE 2012/2013 – OLK 5239	11%	R\$200,00
09	ONIBUS ESCOLAR – VW- 15.190 EOD E.S.ORE 2012/2016 – OLL3548	11%	R\$200,00
10	ONIBUS ESCOLAR – VW/NEOBUS MINI ESC 2020/2020 PLACA QWECJ26	11%	R\$200,00
11	MOTO NXR BROZ – HONDA – PLACA ANO	11%	R\$90,00
12	VW- KOMBI – LOCADA PARA ENTREGA DE TAREFAS SEMANAIS DA EDUCAÇÃO REMOTA	11%	R\$140,00

ITEM	ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO DE DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE PEÇAS	VALOR ESTIMADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL (MÃO DE OBRA EM GERAL, HOMEM TRABALHADO)
------	-------	--	---

1	PREFEITURA/ SECRETARIAS DEPENDENTES	R\$200.000,00	R\$120.000,00
2	FUNDO DE SAUDE	R\$150.000,00	R\$ 60.000,00
3	FUNDO DE EDUCACÃO	R\$100.000,00	R\$60.000,00
total		R\$450.000,00	R\$240.000,00

7. 1 - O valor total estimado para esta licitação é de : **R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS),**

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia. Iniciando em 26/03/21 e finalizando em 26/03/22.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providencia-lo em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim faze-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim faze-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Araguaia, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 11 do Decreto Federal n.º 9.488/18, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho será enviada pela Secretarias Municipais acima descritas ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Detº
03.04.04.122.0052.2009	3.3.90.30 3.3.90.39	0010.0 0.000	Manutenção da secretaria de administração
03.09.04.122.1202.2044	3.3.90.30 3.3.90.39	0010.0 0.000 0080.0 0.000	Manutenção da secretaria de Infraestrutura
03.04.04.122.0052	3.3.90.	0010.0	Conselho Tutelar

.2071	30 3.3.90. 39	0.000	
04.04.08.122.0052 .2067	3.3.90. 30 3.3.90. 39	0010.0 0.000 0701.0 0,000	Manutenção dos programas e dos fundos de assistência social
07.07.12.361.0403 .2030	3.3.90. 30 3.3.90. 39	0020.0 0.000 020300 .000 3071.0 0.000 0201.0 0.000	Manutenção do fundo de educação
07.08.12.361.0403 .2097	3.3.90. 30 3.3.90. 39	0030.4 0.000	Fundeb 40
10.10.10.122.812. 2046	3.3.90. 30 3.3.90. 39	0401.0 0.000	Manutenção do fundo de saúde

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças fica facultada à **PREFEITURA** a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

O local para a entrega será na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia.

Após recebimento da nota de empenho, deverá o CONTRATADO disponibilizar no máximo em 48 horas o objeto do certame, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata, podendo ser prorrogado o prazo em até mais 24 horas mediante justificativa devidamente fundamentada.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaína, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no **processo nº 161/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - Estado do Tocantins, no dia 26 de março de 2021.

AMÉRICO FERREIRA REGO

Secretário Municipal de Administração

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE

PATRICIA DA SILVA
MEMBRO

FILIFE BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

CINTHIA VIEIRA DANTAS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OSLENE DA SILVA BATISTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Empresa vencedora registrada: ASSUNÇÃO E VASCONCELOS LTDA, CNPJ-05.463.684/0001-81, com sede à Avenida Conego Joao Lima, nº380, QD QC5a LT 001- Vila Nova - Araguaia-TO, Fone (63)3415-2006, neste ato representada por: ADILSON RIBEIRO VASCONCELOS, RG: 2707880 SSP-TO, CPF nº 811.649.981-53.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES- INICIANDO EM 26/03/2021 E FINALIZANDO EM 26/03/2022.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, no dia 26 de março de 2021, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua A, nº04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº25.063.918/0001-00, neste ato representado pela Prefeita, Sra VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA, brasileira, portador do CPF nº. 850.392.171-53 e RG; Nº085092 SSP/TO aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela **Empresa: ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ-23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

NOS TERMOS E FORMA ABAIXO DESCRITOS:

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: visando a futura aquisição de combustíveis para atender a demanda das Secretarias de Administração e Infraestrutura do Município de Santa Fé do Araguaia-TO no ano de 2021, conforme especificações constantes do Edital do Processo Licitatório Nº132/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - SRP,

Valor total registrado: R\$670.090,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E NOVENTA REAIS).

Quant	Descrição	Quant.	Unid	Média	Total
1	Diesel comum	85.500	Lt	R\$ 3,91	R\$334.305,00
2	Diesel S10	57.000	Lt	R\$ 4,01	R\$ 228.570,00

3	Gasolina comum	20.500	Lt	R\$ 5,23	R\$107.215,00
---	----------------	--------	----	----------	---------------

1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº132/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP Nº01-2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

a. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa/Ordem de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

1.4- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO E ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro CONTRATADO será o mesmo adotado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto, com base nas determinações da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços/produtos, serão realizados pela SECRETARIA DE FINANÇAS – através da Secretaria Municipal: AMERICO FERREIRA REGO denominado GERENCIADOR

2.2. A Controladoria Interna atuará como fiscalizador da execução dos serviços/produtos contratados/adquiridos, representado por JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE .

2.3- dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Detº
03.04.04.1	3.3.90.3	0010.	Manutenção da

22.0052.20 09	0	00.00 0	secretaria de administração
03.09.04.1 22.0052.20 40	3.3.90.3 0	0010. 00.00 0 0071. 00.00 0	Manutenção da secretaria de Infraestrutura

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 26/03/2021, com eficácia legal da publicação de seu extrato e finalizando em 26/03/2022.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada pela Diretoria Executiva ou chegar ao conhecimento da Controladoria Interna, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica o licitante vencedor do certame responsável pela garantia de qualidade dos produtos oferecidos bem como pela pontualidade de entrega, sendo responsabilizado pelo atraso ou recusa de entrega conforme prerrogativas da Lei que ampara o registro de preços..

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA Municipal.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela PREFEITURA Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA Municipal, bem como com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado de Tocantins, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento/Fornecimento, por ocorrência; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da PREFEITURA Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura

Municipal ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA Municipal.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ARAGUAINA, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

AMÉRICO FERREIRA REGO

Secretário Municipal de Administração

GERENCIADOR DA ATA

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA REGISTRADA: **ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI**, CNPJ- **23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

PREGOEIRO

PATRICIA DA SILVA COSTA

MEMBRO

FILIFE BARBOSA DA SILVA ROCHA

MEMBRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2021 PROCESSO 116-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES- INICIANDO EM 26/03/2021 E FINALIZANDO EM 26/03/2022.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, no dia 26 de março de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA** Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº20.452.765/0001-70, neste ato representado pela gestora: Sra **OSLENE DA SILVA BATISTA PARENTE**, brasileira, portador do CPF nº. 007.813.211-82, RG 617490 SSP/TO aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela **Empresa: ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ- 23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

NOS TERMOS E FORMA ABAIXO DESCRITOS:

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: visando a futura aquisição de combustíveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia-TO no ano de 2021, conforme especificações constantes do Edital do Processo Licitatório Nº116/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - SRP,

Valor total registrado: **R\$251.252,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).**

Quant	Descrição	Quant	Unid	Média	Total
1	Diesel comum	12.000	Lt	R\$ 3,91	R\$46.920,00
2	Diesel S10	40.000	Lt	R\$ 4,01	R\$160.400,00
3	Gasolina comum	8.400	Lt	R\$ 5,23	R\$43.932,00

1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº116/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP Nº01-2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

a. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa/Ordem de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

1.4- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO E ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro CONTRATADO será o mesmo adotado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto, com base nas determinações da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços/produtos, serão realizados pela SECRETARIA DE SAUDE –através da Secretaria Municipal: OSLENE DA SILVA BATISTA PARENTE denominado GERENCIADOR

2.2. A Controladoria Interna atuará como fiscalizador da execução dos serviços/produtos contratados/adquiridos, representado por JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE .

2.3- dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	FIC HA	DEP.
07.07.12.361.0403.2030	3.3.90.30	0020.00.00 0 0203.00.00 0 3071.00.00 0 0201.00.00	299	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		0		
07.08.12.361 .0403.2097	3.3.90.30	0030.40.00 0	337	FUNDEB 40

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 26/03/2021, com eficácia legal da publicação de seu extrato e finalizando em 26/03/2022.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado o FME Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo FME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada pela Diretoria Executiva ou chegar ao conhecimento da Controladoria Interna, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o FME Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 *Fica o licitante vencedor do certame responsável pela garantia de qualidade dos produtos oferecidos bem como pela pontualidade de entrega, sendo responsabilizado pelo atraso ou recusa de entrega*

conforme prerrogativas da Lei que ampara o registro de preços..

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FME Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o FME Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do FME Municipal.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo FME Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do FME Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FME Municipal, bem como com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do FME MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado de Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até

o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento/Fornecimento, por ocorrência; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FME Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, d o FME Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FME Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo FME

Municipal ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo FME Municipal.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao FME Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ARAGUAINA, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

OSLENE DA SILVA BATISTA PARENTE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

GERENCIADORA DA ATA

EMPRESA REGISTRADA: **ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI**, CNPJ- **23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

PREGOEIRO

PATRICIA DA SILVA COSTA

MEMBRO

FILIPE BARBOSA DA SILVA ROCHA

MEMBRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2021 PROCESSO 158-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES- INICIANDO EM 26/03/2021 E FINALIZANDO EM 26/03/2022.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, no dia ~~26 de março de 2021, de um lado o~~ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA** Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº18828.311/0001-09, neste ato representado pela gestora: Sra **GENIVAL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 823.844.441-15, RG 278570 SSP/TO aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela **Empresa: ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ-23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32. **NOS TERMOS E FORMA ABAIXO DESCRITOS:**

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: visando a futura aquisição de combustíveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia-TO no ano de 2021, conforme especificações constantes do Edital do Processo Licitatório N°158/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - SRP,

Quant	Descrição	Quant.	Unid	Média	Total
1	Gasolina comum	7.000	Lt	R\$ 5,23	R\$36.610,00
2	Diesel S10	1.000	Lt	R\$ 4,02	R\$4.010,00

Valor total registrado: **R\$40.620,00 (quarenta mil seiscentos e vinte reais)**.

1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº158/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP N°01-2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

a. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa/Ordem de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

1.4- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de

alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO E ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro CONTRATADO será o mesmo adotado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto, com base nas determinações da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços/produtos, serão realizados pela SECRETARIA DE SAUDE –através da Secretaria Municipal: OSLENE DA SILVA BATISTA PARENTE denominado GERENCIADOR

2.2. A Controladoria Interna atuará como fiscalizador da execução dos serviços/produtos contratados/adquiridos, representado por JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE .

2.3- dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Detº
04.04.08.122.0052.2067	3.3.90.30	0010.000 0701.000	Manutenção dos programas e dos fundos de assistência social

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 26/03/2021, com eficácia legal da publicação de seu extrato e finalizando em 26/03/2022.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao FMAS Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou

atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo FMAS, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FMAS, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FMAS a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada pela Diretoria Executiva ou chegar ao conhecimento da Controladoria Interna, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FMAS a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o FMAS Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica o licitante vencedor do certame responsável pela garantia de qualidade dos produtos oferecidos bem como pela pontualidade de entrega, sendo responsabilizado pelo atraso ou recusa de entrega conforme prerrogativas da Lei que ampara o registro de preços..

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FMAS Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o FMAS Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério do FMAS Municipal.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo FMAS Municipal poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do FMAS Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FMAS Municipal, bem como com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do FMAS MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado de Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento/Fornecimento, por ocorrência; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FMAS Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, do FMAS Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FMAS Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo FMAS

Municipal ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo FMAS Municipal.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao FMAS Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ARAGUAINA, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

GENIVAL PEREIRA DE SOUZA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA REGISTRADA: **ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ- 23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone

(63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

PREGOEIRO

PATRICIA DA SILVA COSTA

MEMBRO

FILIPE BARBOSA DA SILVA ROCHA

MEMBRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº. 01/2021 PROCESSO 122-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES- INICIANDO EM
26/03/2021 E FINALIZANDO EM 26/03/2022.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, no dia 26 de março de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua A, nº04, Praça d o FMS, Centro, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº12.400.051/0001-90 , neste ato representado pela gestora: Sra CINTHIA VIEIRA DANTAS, brasileira, portador do CPF nº. 005.137.153-71 e RG; 620385 N°SSP/TO aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela **Empresa: ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ- 23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

NOS TERMOS E FORMA ABAIXO DESCRITOS:

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: **visando a futura aquisição de combustíveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saude**

de Santa Fé do Araguaia-TO no ano de 2021, conforme especificações constantes do Edital do Processo Licitatório N°122/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 - SRP,

Valor total registrado: R\$383.550,00 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Quant	Descrição	Quant	Unid	Média	Total
1	Diesel S10	50.000	Lt	R\$ 4,01	R\$200.500,00
2	Gasolina comum	35.000	Lt	R\$ 5,23	R\$183.050,00

1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº122/2021, PREGAO PRESENCIAL SRP N°01-2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

a. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa/Ordem de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

1.4- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO E ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro CONTRATADO será o mesmo adotado pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto. Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto, com base nas determinações da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços/produtos, serão realizados pela SECRETARIA DE SAUDE –através

da Secretaria Municipal: CINTHIA VIEIRA DANTAS denominado GERENCIADOR

2.2. A Controladoria Interna atuará como fiscalizador da execução dos serviços/produtos contratados/adquiridos, representado por JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE .

2.3- dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Detº
10.10.10.301.0812.2047	3.3.90.30	0040.000.000	378	Fundo Municipal de Saúde
		0401.000.000		

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em 26/03/2021, com eficácia legal da publicação de seu extrato e finalizando em 26/03/2022.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado o FMS Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo FMS, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FMS, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FMS a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada pela Diretoria Executiva ou chegar ao conhecimento da Controladoria Interna, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FMS a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que

lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o FMS Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica o licitante vencedor do certame responsável pela garantia de qualidade dos produtos oferecidos bem como pela pontualidade de entrega, sendo responsabilizado pelo atraso ou recusa de entrega conforme prerrogativas da Lei que ampara o registro de preços..

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FMS Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o FMS Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do FMS Municipal.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo FMS Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do FMS Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FMS Municipal, bem como com o Município e, se for o caso, será

descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do FMS MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado de Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento/Fornecimento, por ocorrência; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FMS Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, do FMS Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FMS Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo FMS

Municipal ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo FMS Municipal.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao FMS Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES- INICIANDO EM
26/03/2021 E FINALIZANDO EM 26/03/2022**

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ARAGUAINA, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CINTHIA VIEIRA DANTAS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

GERENCIADORA DA ATA

EMPRESA REGISTRADA: **ANDREIA PEREIRA LOPES EIRELI, CNPJ- 23.246.781/0001-02**, com sede à Avenida Araguaia, lote 06, QD 01, Setor Morada do Sol – Santa Fé do Araguaia-TO, EMAIL: deialopes_10@hotmail.com, fone (63)97400-2304, neste ato representada por: **FABIANA FRANCISCA FURTADO**, RG 789656- SSP-TO, CPF nº 031.789.821-32.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

PREGOEIRO

PATRICIA DA SILVA COSTA

MEMBRO

FILIFE BARBOSA DA SILVA ROCHA

MEMBRO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº. 02/2021**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua A, nº04, Praça d o FMS, Centro, Santa fé do Araguaia-TO, CEP 77.848-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº12.400.051/0001-90 , neste ato representado pela gestora: Sra CINTHIA VIEIRA DANTAS, brasileira, portador do CPF nº. 005.137.153-71 e RG; 620385 N°SSP/TO aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa: **LURIA THAMIRES BRITO DA COSTA**, - (VIRA COPOS), inscrita no CNPJ sob o nº 38.387.917/0001-63, localizada no seguinte endereço: 1 A RUA TIRADENTES N 1125 CENTRO SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO representada por seu procurado credenciado: **ALTAMI LUIZ SOUSA COSTA**, CPF: 792.288.441-91- RG 231.617 SSP-TO.

NOS TERMOS E FORMA ABAIXO DESCRITOS:

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO visando o futuro fornecimento de refeição (marmitex) para os plantonistas da unidade de saúde do município de Santa Fé do Araguaia-TO no ano de 2021, conforme especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 112/ 2021 PREGAO PRESENCIAL- SRP 02-2021

Valor total registrado: R\$ 74.100,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

ite m	quantida de	uni d.	descrição	unit	total
01	5.000	un	Fornecime nto de refeição (marmitex) composta: peso mínimo 650g, 150g arroz tipo 1, 180 g feijão tipo 1, 80g de salada, 100 g verdura e 140 g de carne (variando diariament	R\$14, 82	R\$74.100, 00

			e). Fornecer talher descartável. O fornecimen to será feito diariament e de segunda a domingo inclusive feriados.	
TOTAL				R\$74.100,00

1.1 O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Edital de Licitação do **Processo Licitatório nº112/2021 – PREGAO PRESENCIAL Nº02-2021 - SRP**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

a. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa/Ordem de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Deptº
10.10.10.122.812.2046	3.3.90.30	0401.000	Manutenção fms

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços/produtos, serão realizados pela **SECRETARIA DE SAUDE: CHINTIA VIEIRA DANTAS** denominado **GERENCIADOR**

1.2. A Controladoria Interna atuará como fiscalizador da execução dos serviços/produtos contratados/adquiridos, representada pelo SR: JOSÉ GUILHERME TOLEDO DE ANDRADE

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em 26/03/2021 com eficácia legal da publicação de seu extrato e finalizando em 24/03/2022.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a FUNDO Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo FUNDO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo FUNDO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo FUNDO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada pela Diretoria Executiva ou chegar ao conhecimento da Controladoria Interna, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FUNDO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a FUNDO Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica o licitante vencedor do certame responsável pela garantia de qualidade dos produtos oferecidos bem como pela pontualidade de entrega, sendo responsabilizado pelo atraso ou recusa de entrega conforme prerrogativas da Lei que ampara o registro de preços.

4.5. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FUNDO Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a FUNDO Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;

b) medida judicial apropriada, a critério do FUNDO Municipal.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela FUNDO Municipal poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da FUNDO Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDO Municipal, bem como com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da FUNDO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado de Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento/Fornecimento, por ocorrência; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FUNDO Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da FUNDO Municipal, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos

pela FUNDO Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDO

Municipal ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDO Municipal.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDO Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de FILADELFIA, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de

Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SANTA FÉ 26 DE MARÇO DE 2021.

CINTHIA VIEIRA DANTAS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESAS REGISTRADAS: **LURIA THAMIRE BRITO DA COSTA**, - (VIRA COPOS) CNPJ nº 38.387.917/0001-63 representada por seu procurado credenciado: **ALTAMI LUIZ SOUSA COSTA**, CPF: 792.288.441-91- RG 231.617 SSP-TO.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE

PATRICIA DA SILVA COSTA
MEMBRO

FILIFE BARBOSA DA SILVA ROCHA
MEMBRO